



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Contagem	Exercício:	2015
Nº do Processo:	987658		

Introdução a análise de defesa documental

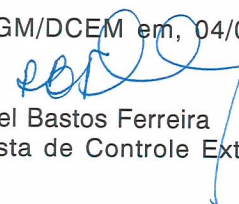
Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Carlos Magno de Moura Soares, prefeito do Município de Contagem, relativa ao exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls.172-173), após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Relator (fl. 170). Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame fls. (131-166), sintetizadas na fl. 111, efetuou-se o presente reexame (fls. 177 - 178 V).

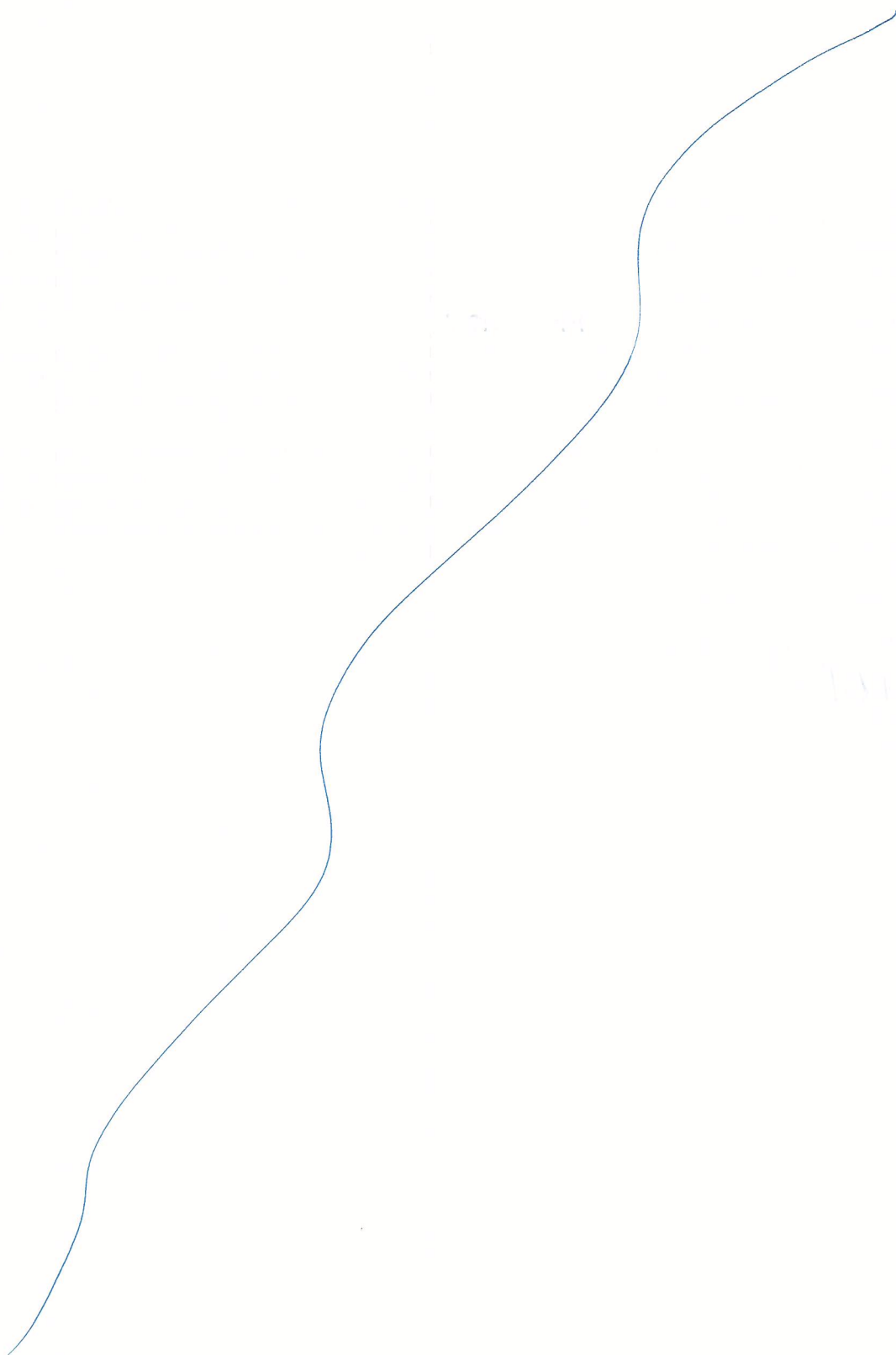
Após análise, verificou-se que não foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas (fls. 103/111), referentes à realização de despesas excedentes pelo Executivo Municipal, contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88;

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela rejeição das contas do Poder Executivo do Município de Contagem, exercício de 2015, na forma do inciso I / III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCM em, 04/04/2019


Raquel Bastos Ferreira
Analista de Controle Externo - TC 03295-3



Município: Contagem
Nº do Processo: 987658

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 4712

Receita e Despesa Orçada: 1.693.361.497,00

2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	4712	29/12/2014	20,00	338.672.299,40	173.380.464,40	
Total autorizado na LOA					338.672.299,40	173.380.464,40	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	173.380.464,40
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	173.380.464,40
Créditos Especiais Irregulares	0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 987658

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	213.382,50	0,00	0,00	265.312,54	186.028,58	79.283,96	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	11.019.034,98	0,00	0,00	35.012.905,26	34.588.592,43	424.312,83	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	244.619,71	0,00	0,00	384.013,44	40.046,14	343.967,30	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	688.378,59	0,00	0,00	20.004.912,37	19.617.328,08	387.584,29	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.315.897,63	0,00	0,00	82.363.652,14	9.495.992,57	72.867.659,57	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	185.536,33	0,00	0,00	4.971.621,72	4.767.194,36	204.427,36	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	25.550,62	0,00	0,00	6.160.530,74	4.629.608,67	1.530.922,07	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	217,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 987658

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.158,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	1.068.462,03	0,00	0,00	15.356.409,33	14.706.917,29	649.492,04	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.979.778,04	0,00	0,00	6.391.758,85	6.004.718,49	387.040,36	0,00
157 - Multas de Trânsito	13.930.395,81	0,00	0,00	33.405.210,60	29.640.275,13	3.764.935,47	0,00
192 - Alienação de Bens	915.927,68	0,00	0,00	129.005,00	100.000,00	29.005,00	0,00
193 - Outras Receitas Não Primárias	5.305.886,27	0,00	0,00	10.425.729,66	4.000.000,00	6.425.729,66	0,00
Total			0,00				0,00

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	266.080.795,55	0,00	0,00
Total			0,00

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
1.693.361.497,00	1.459.414.330,50	0,00

Município: Contagem
Nº do Processo: 987658

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 32.929.145,15. Vide Relatório anexado no SGAP.

Considerações:

Informa-se que no exame preliminar dos presentes autos, fl.02, foram verificadas inconsistências nas informações prestadas pelo Município a este Tribunal, via SICOM, relativas aos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais.

Assim sendo, em 04/04/2017 esta Unidade Técnica solicitou a realização de diligência externa junto à Prefeitura Municipal de Contagem, no sentido de que aquele órgão enviasse uma relação e cópia reprográfica de todos os decretos para abertura de créditos adicionais.

Em atendimento à citada diligência o Procurador Geral do Município de Contagem, Sr. Afonso José de Andrade, protocolizou nesta Casa o ofício, fl.09, acompanhado da documentação solicitada, fls. 10 a 99. Com base na documentação juntada aos autos e com as informações prestadas através do Sicom Consulta efetuamos a análise dos Créditos Orçamentários e Suplementares.

Do valor de R\$ 32.929.145,15 de realização de despesa excedente, R\$ 29.466.395,56 referem-se à Câmara Municipal, razão pela qual este valor não constará da irregularidade por se tratar de responsabilidade do Poder Legislativo, podendo ser apurada em ação de fiscalização própria.

A Lei Orçamentária Anual e o Relatório de Decretos para Abertura de Créditos Adicionais foram anexados eletronicamente a esta prestação de contas e ao SGAP.

Apontamento - fl.103/111:

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 3.462.749,59.

Defesa - fl. 131-166:

O defendente alegou, em síntese, que a irregularidade apontada consiste em erro formal e material, havendo informações que deixaram de ser processadas durante a transmissão de dados no SICOM.

Em sede preliminar, sustenta que o Município deve ser intimado a proceder as retificações no SICOM, uma vez que o gestor responsável à época não mais ocupa cargo na Administração Municipal e que foi protocolizado pedido de reenvio das informações SICOM. Em relação ao mérito, afirma que os créditos insuficientes para a execução das despesas, na verdade, foram suplementadas com créditos orçamentários suficientes para fazer face à despesa.

Análise da Defesa:

Em relação à alegação preliminar de que o Prefeito responsável pelas contas sob análise não ocupa mais cargo na Administração Municipal, é importante salientar que não foi apresentada qualquer prova de que este procurou diligenciar o reenvio das informações pela atual gestão. Além disso, incumbe ao Chefe do Poder Executivo à época diligenciar no sentido de regularizar a situação das contas pelas quais é responsável, não podendo se eximir de tal obrigação sob o pretexto de que não ocupa mais o cargo eletivo.

Ressalte-se ainda o fato de que o atual Prefeito foi intimado em 10/05/2017 a apresentar cópia reprográfica de todos os decretos para abertura de créditos adicionais, tendo respondido à referida diligência.

Em relação ao mérito das alegações apresentadas, constatou-se que não há prova alguma dos supostos erros materiais e formais que teriam ocorrido na transmissão de dados via SICOM. Não foram evidenciados quais seriam os supostos erros ocorridos nem apresentados documentos idôneos que corroborem referida alegação. A apresentação de planilhas pessoais do defendente não pode ser considerada prova suficiente da correção da despesas realizadas.

Nesses termos, esta unidade técnica manifesta-se pela subsistência da irregularidade apontada na análise inicial, consistente na existência de despesas excedentes no valor de R\$ 3.462.749,59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Contagem	Exercício:	2015
Nº do Processo:	987658		

Em 22/04/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


Vera Lúcia Lage de Oliveira

Coordenadora

TC 17563

